



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS
SUPERVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021 – UNEMAT

LUIZ CARLOS
MACHADO:31
835686168

Qualificação de LUIZ CARLOS
MACHADO:31835686168
CPF: 318.356.861-68
Data de Nascimento: 11/08/1968
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro de Telecomunicações
Data de Emissão: 11/08/2021

Contrato que entre si celebram **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO** e a empresa **PRIOAR COM E ELETROELETRONICOS LTDA**, tendo por a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (Papel A4) para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Contrato que entre si celebram, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavahada III, na cidade Cáceres-MT, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da C.I. nº 220319674 SSP/SP e do CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato denominada simplesmente de Contratante e de outro lado a empresa **FRIOLAR COM E ELETROELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.850.598/0001-55, com sede na Rua trinta e três (Lot. Santa Cruz II), nº 32, Quadra 78, Cuiabá/MT, CEP 78.077-015; neste ato, representada pelo Sr Luiz Carlos Machado, brasileiro, portador da CI nº 05316979 SJ/MT e do CPF nº 318.356.861-68, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 12191/2021-UNEMAT, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1.993 e suas alterações, Decreto Estadual nº 840/2017 e suas respectivas alterações posteriores; têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à **aquisição de papel A4**, para uso nas atividades administrativas da Universidade do Estado de Mato Grosso, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021/SEPLAG, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 020/2020/SEPLAG**, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2020/SEPLAG** com seus anexos e proposta contratada e o Processo administrativo nº 12191/2021.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA /	VALOR	VALOR
------	------------	---------	------------	---------	-------	-------



	ESPECIFICAÇÃO	DE MEDIDA		FABRICANTE / MODELO	UNITÁRIO	TOTAL
1	PAPEL ALCALINO, FORMATO A4, DIMENSÕES 210X297MM, GRAMATURA 75G/M, COR BRANCO: RESMAS COM 500	CX		ONE	R\$ 149,50	R\$ 89.700,00

LUIZ CARLOS
MACHADO:3183
5688168

Desenvolvido por LUIZ CARLOS
MACHADO:3183
5688168
Desenvolvido por LUIZ CARLOS
MACHADO:3183
5688168
Desenvolvido por LUIZ CARLOS
MACHADO:3183
5688168

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O Contrato deverá ser executado fielmente por esta, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.3. A entrega dos objetos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, com atribuições específicas.

3.4. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperícia, de técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5. DO PRAZO E HORÁRIOS DE ENTREGA:

3.5.1. O prazo para entrega do produto será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;

3.5.2. O produto será entregue de segunda-feira à sexta-feira, tendo, por regra, o horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento dos Órgãos/Entidades solicitantes, que será estipulado na Ordem de Fornecimento;

3.5.2.1. Caso o horário de expediente do Órgão/Entidade Contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação no horário da entrega do produto para atendimento da nova situação;

3.5.2.2. O produto não será recebido em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso;

3.5.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar ao Contratante justificativa por escrito ao Fiscal do Contrato, indicando o prazo necessário para entrega, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;



3.6. DO LOCAL DA ENTREGA:

3.6.1. O produto será entregue no perímetro de Cuiabá e/ou Várzea Grande, nas unidades indicadas pelo Órgão/Entidade Contratante que será indicado na Ordem de Fornecimento.

3.7. DA FORMA DE ENTREGA:

3.7.1. O produto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Universidade do Estado de Mato Grosso, mediante requisição formal dos mesmos;

3.7.2. O transporte e descarregamento do produto ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

3.7.3. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante do produto ofertado na proposta, salvo no caso previsto no art. 94 do Decreto Estadual nº 840/2017;

3.7.3.1. A troca da marca do produto deste Contrato, só poderá ser realizada com prévia autorização do Contratante, mediante justificativa por escrito;

3.7.4. O produto deverá ser entregue em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo Contratante, em estrita observância das especificações do **Edital do Pregão Eletrônico 020/2020** e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

3.7.4.1. A embalagem do produto deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

3.7.5. Será aceito e recebido somente o produto que estiver em perfeitas condições, caso sofra danos durante o transporte e/ou não apresente as condições ora estabelecidas, o mesmo será rejeitado e devolvido, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo, e sujeitando-a as sanções previstas no **Edital do Pregão Eletrônico 020/2020** e na legislação pertinente, quando couber

LUIZ CARLOS
MACHADO:31
835686168

Digitally signed by LUIZ CARLOS
MACHADO:31
DN: cn=LUIZ CARLOS
MACHADO:31, o=UNEMAT, ou=UNEMAT,
c=BR
Date: 2017-07-08 11:19:04 -05

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O produto será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** O recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Órgão/Entidade Contratante, no ato da entrega do produto, se caso encontre irregularidade, fixará prazo de até 05 (cinco) dias úteis para troca do produto, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

a.1) O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020** e na proposta da Contratada, devendo ser substituído no prazo acima determinado, a contar da notificação do Fiscal do Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

b) **Definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade do produto, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovado, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal;

4.1.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a Fiscalização do Órgão/Entidade Contratante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

4.1.2. O recebimento provisório ou definitivo pelo Contratante, não exclui a responsabilidade pela garantia do produto fornecido, nem exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Órgão/Entidade Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contratante;
- 5.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;
- 5.2.1. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/17, 8.199/06 alterado pelo 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;
- 5.2.2. Caso o produto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da Nota deverá ser equivalente apenas ao recebido definitivamente;
- 5.2.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 5.3.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 5.3.2. Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
- 5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 5.5. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- 5.6. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 5.6.1. As Notas a serem pagas, poderão sofrer desconto devido aplicação das multas previstas no Contrato;
- 5.7. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;
- 5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 5.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 5.10. Havendo acréscimo de quantitativo, isto implicará ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;
- 5.11. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

LUIZ CARLOS
MACHADO:3183568816
8

Registred by UNP CASE OS
MACHADO:3183568816
CPF: 016112 CARLOS MACHADO:3183568816
e-mail: luizcarlosmachado@unemat.br
I am the author of this document
Location:
Date: 2023-07-05 11:39:04:00



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS
SUPERVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS



5.12. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

5.13. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação

5.14. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.14.1. Não produziu os resultados acordados;

5.14.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.14.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

LUIZ CARLOS
MACHADO:3183
5686168

Digitally signed by LUIZ CARLOS
MACHADO:3183555168
DN: cn=LUIZ CARLOS
MACHADO, o=UNEMAT, ou=UNEMAT, email=luizcarlos@unemat.br
Reason: I am the author of this document
Expiration Date: 2021-07-06 11:13:04-00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

Universidade do Estado de Mato Grosso

Órgão: 26.201

UG.: 0001

Função: 12

Sub função: 122

Programa: 036

Projeto Atividade: 2007.9900

Elemento de Despesa: 3390.3000

Fonte: 100

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do Contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

8.2. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS
SUPERVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS



8.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020**.

8.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

8.5. Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.6. Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo Contratante, em estrita observância às especificações do **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020** e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

8.7. Entregar o produto utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários;

8.8. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega do produto;

8.9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/Entidades Contratantes;

8.10. Entregar o produto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020**, aderidos da Ata de Registro de Preços;

8.10.1. A falta do produto, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10.2. O produto deverá ser fornecido conforme especificação constante no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020**, acondicionado em embalagem adequada, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na especificação e legislação em vigor;

8.10.3. O produto ofertado deverá estar isento de qualquer elemento que descaracterize total ou em parte da exigência mínima;

8.10.4. O produto deve ser de qualidade igual ou superior a amostra apresentada em sessão;

8.11. Entregar o produto contratado de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.12. Emitir documento fiscal, discriminando o produto entregue, de acordo com a especificação constante no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020**;

8.13. O produto entregue que não estiver de acordo com o estabelecido no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020** deve ser substituído pela Contratada, sem ônus para o Contratante;

8.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para entrega do objeto deste Contrato, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.14.1. Deverá otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da execução do objeto contratado, de forma a garantir os melhores resultados e à satisfação do Contratante;

LUIZ CARLOS
MACHADO:31835626168

Digitally signed by Luiz Carlos Machado on 2020.05.26 11:19:43
DN: cn=Luiz Carlos Machado, o=UNEMAT, ou=UNEMAT, email=luiz.carlos.machado@unemat.br, c=BR



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS
SUPERVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS



- 8.15. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão/Entidade Contratante para a entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
- 8.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.18. Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.19. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento do produto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 8.20. Responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 8.21. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;
- 8.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 8.23. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.24. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento do produto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 8.25. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 8.26. Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na instrução normativa SLTI/MPOG n° 01, de janeiro de 2010;
- 8.27. A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;
- 8.28. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 840/17 e alterações;
- 8.29. A Licitante não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- 8.30. Deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato: Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela Prefeitura Municipal, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência de instalação física e regularidade de funcionamento da empresa adjudicada;
- 8.31. No momento da assinatura do Contrato com o ÓRGÃO PARTICIPANTE, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 11.123/20 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à

LUIZ CARLOS
MACHADO:31835686168

Digitally signed by LUIZ CARLOS MACHADO:31835686168
DN: cn=LUIZ CARLOS MACHADO:31835686168, o=UNEMAT
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022.07.08 11:29:44-05



denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

8.32. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.

8.32.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

8.32.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.32.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

8.32.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

8.33. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa Contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

LUIZ CARLOS
MACHADO: 31935686168

CPF: 000.000.000-00
Data: 10/05/2018
Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS MACHADO
Certificado: 10/05/2018 10:05:00 AM
Assinatura: 31935686168

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.2. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e deste Contrato, inclusive permitindo quando for necessário o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

9.3. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega do produto;

9.4. Designar, servidor(es), ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

9.5. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

9.5.1. Realizar rigorosa conferência das características do produto entregue, somente atestando os documentos pertinentes quando comprovada a entrega total, fiel e correta do produto;

9.5.2. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega do produto fornecido, para imediata correção com a substituição do produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções insanáveis, examinados no momento da entrega;

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

9.6.1. O produto poderá ser recusado e devolvido pelo Contratante nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- b) Entregue em desacordo com as especificações obrigatórias do Edital;
- c) Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o produto entregue;

9.7. Notificar a Contratada de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;



9.8. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho a Contratada, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13;

9.9. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020**;

9.9.1. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;

9.10. Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo Contratante, da viabilidade do feito.

10.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

LUIZ CARLOS
MACHADO:31835686168

Dig. eletr. assinado por LUIZ CARLOS
MACHADO:31835686168
Data: 2022.07.08 11:20:04-00
URL: https://www.unemat.br/contratos/31835686168
Ramon, I am the author of this document
Exatidão

10.5. DO REAJUSTE

10.5.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação.

10.5.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I - I_0}{I_0}$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado.

V= Valor contratual do fornecimento do produto.

I= Índice relativo ao mês do reajuste.

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

10.5.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do Contrato será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

10.5.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS
SUPERVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS



10.5.5. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

LUIZ CARLOS
MACHADO:318
35686168

Digitally signed by LUIZ CARLOS
MACHADO:318 35686168
dn: cn=LUIZ CARLOS
MACHADO:318 35686168, c=BR, o=UNEMAT
ou=UNEMAT, email=luizcarlos@unemat.br
Date: 2023.07.06 11:20:04.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar parcial ou total o Contrato;

11.2. A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

11.2.1. **Advertência**, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

11.2.2. **Multas**:

- a) **Por atraso**: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária, e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do Contrato;
- b) **Por faltas médias ou inexecução parcial**: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);
- c) **Por falta grave ou inexecução total**: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto à inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

11.2.2.1. A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus, garantido o contraditório e ampla defesa;

11.2.2.2. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/Entidade Contratante, ou os valores do pagamento forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

11.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

11.2.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;

11.2.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.4. **Impedimento** de licitar e contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;



11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com as de multas;

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692/02;

11.5. A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade;

11.6. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa.

12.4. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

LUIZ CARLOS
MACHADO:3183
5686168

Digitally signed by LUIZ CARLOS
MACHADO:31835686168
DN: cn=LUIZ CARLOS
MACHADO:31835686168, o=UNEMAT
c=BR, email=luizcarlos@unemat.br
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021.04.05 11:20:04.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. Os servidores Sr. Raphael Monteiro Pires, matrícula nº 252636 e Sra. Daniella Borges Alves, matrícula nº 257989, portaria a ser confeccionada, nas qualidades de fiscal e suplente, respectivamente, exercerão a fiscalização do evento e sua execução. Os fiscais terão dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da administração do contratante ou terceiros ligados aos serviços, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, ao Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Supervisionar as entregas realizadas pela Contratada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis ao produto, emitindo relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS
SUPERVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS



14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93;

14.4. Será de responsabilidade do Fiscal de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda dos documentos relacionados à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado;

14.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto;

14.6. Emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

14.7. A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.7.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

LUIZ CARLOS
MACHADO:318356
85168

Digitally signed by LUIZ CARLOS
MACHADO:31835685168
DN: cn=LUIZ CARLOS MACHADO:31835685168,
c=BR, o=CP-Brasil, ou=1152777000134,
email=L, am the author of the document
Location:
Date: 2021-07-06 11:21-0400

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.4. A declaração de nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS
SUPERVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS



17.5. Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cáceres – MT, 27 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
REITOR

CONTRATADA:

LUIZ CARLOS
MACHADO:31
835686168

Digitally signed by LUIZ CARLOS
MACHADO:31835686168
DN: cn=LUIZ CARLOS
MACHADO:31835686168 o=BR
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2021-07-08 11:21:04:00

PRIOLAR COM E ELETRONICOS LTDA

Sr Luiz Carlos Machado
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Clebes Cosendey de Souza
RG: 1220667-9 SSP/MT

SAMUEL LONGO
Assessor Especial de Aquisições
UNEMAT-Reitoria

Eliandra Barbosa de Oliveira
RG: 1150427-7 SSP/MT